

DECRETO Nº 7698/92  
de 03 de julho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 894 de 03/07/92

Cria o Centro de Convivência Profissionalizante, disciplina a atuação do Executivo Municipal em relação ao Centro, definindo-lhe a estrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e com base no artigo 329, Seção I do Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência Profissionalizante, em nosso município.

Parágrafo Único - Tal incumbência estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Convivência Profissionalizante ministrar cursos profissionalizantes e prestar serviços de atendimento sócio-educativo à comunidade de baixa renda, sob a responsabilidade, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O Centro de Convivência Profissionalizante deverá contar com o seguinte quadro de servidores:

Pela Secretaria Municipal de Educação:

- I - Diretor
- II - Orientador Educacional
- III - Psicopedagogo
- IV - Professor I
- V - Cozinheira
- VI - Auxiliar de Serviços Gerais

Pela Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - Assistente Social
- II - Psicólogo
- III - Técnico Administrativo
- IV - Porteiro/Zelador

Art. 4º - O campo de atuação dos servidores que prestam serviços no Centro de Convivência Profissionalizante, será o seguinte:

- a) Diretor - administração do Centro;
- b) Orientador Educacional - orientação educacional junto aos alunos, pais e professores;

cont. do decreto nº 7698/92 - fls. 02.

- c) Assistente Social - integração família/instituição, proporcionando o necessário atendimento social à comunidade envolvida e encaminhamento profissional;
- d) Psicólogo - atendimento de casos, trabalhos com os usuários e respectivas famílias;
- e) Professor I - apoio educacional ao aluno;
- f) Professor Psicopedagogo - atendimento ao aluno nas dificuldades de aprendizagem;
- g) Técnico Administrativo - responsabilidade pela organização administrativa do Centro;
- h) Cozinheira - preparo da alimentação consumida na unidade, bem como estoque e controle de gêneros alimentícios destinados ao consumo do Centro;
- i) Auxiliar de Serviços Gerais - limpeza das dependências da unidade;
- j) Porteiro/Zelador - segurança do prédio e pequenos serviços de manutenção.

Art. 5º - São requisitos mínimos necessários para o exercício da função de:

- I - Diretor - licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e experiência mínima de 03 (três) anos de magistério na Rede de Ensino Municipal.
- II - Orientador Educacional - licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no magistério da Rede de Ensino Municipal.
- III - Assistente Social - formação específica em Serviço Social, a nível superior;
- IV - Psicólogo - formação específica em Psicologia, a nível superior;
- V - Professor Psicopedagogo - habilitação específica de grau superior;
- VI - Professor I - habilitação específica;
- VII - Técnico Administrativo - escolaridade a nível de 2º Grau, com prática em datilografia;
- VIII - Cozinheira - escolaridade a nível de 1º Grau, com prática no preparo de alimentação e demais afazeres de cozinha;
- IX - Auxiliar de Serviços Gerais - escolaridade a nível de 1º Grau e prática nas tarefas que envolvem limpeza e faxina do prédio;

cont. do decreto nº 7698/92 - fls. 03.

X - Porteiro/Zelador - escolaridade a nível de 1º Grau.

Art. 6º - Fica estabelecido, para as funções relacionadas no artigo 2º deste Decreto, o seguinte número de vagas:

I - Diretor, Orientador Educacional, Assistente Social, Técnico Administrativo - um para cada Centro de Convivência Profissionalizante;

II - Professor I - de acordo com a necessidade da unidade;

III - Professor Psicopedagogo - uma para cada unidade;

IV - Cozinheira - uma para cada unidade;

V - Auxiliar de Serviços Gerais - duas vagas para cada unidade;

VI - Porteiro/Zelador - duas vagas, sendo uma para cada período.

Art. 7º - O preenchimento das vagas se processará através de:

a) designação, para as funções de:

- Diretor
- Professor Psicopedagogo
- Orientador Educacional

b) Concurso Público de Provas e Títulos, para todas as demais funções.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores do Centro de Convivência Profissionalizante será de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único - As jornadas de trabalho do Diretor, Orientador Educacional, Professor I e Professor Psicopedagogo se rao idênticas às previstas na Lei do Magistério.

Art. 9º - Os vencimentos dos servidores que atuarem no Centro de Convivência Profissionalizante, serão estabelecidos' pela Secretaria de Administração de Pessoal, exceto para Diretor, Orientador Educacional, Professor I e Professor Psicopedagogo, que corresponde rão aos fixados para cargos e funções idênticas, através da Lei do Magistério.

Art. 10 - À Secretaria de Educação e à Secretaria de Desenvolvimento Social caberá elaborar o Regimento Comum do Centro de Convivência Profissionalizante, estabelecendo as normas de funcionamento.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

03 de julho de 1992.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 7698/92 - fls. 04.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de julho de 1992.



Sônia Mara Karnas

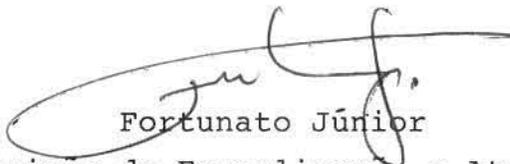
Secretária Municipal de Educação



Ahdê Saïd Amim

Secretário de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

22